



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.922 DE 30 DE JUNHO DE 1982

"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.899 de 06 de abril de 1982".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.899 de 06 de abril de 1982, que dispõe sobre autorização para celebração de contratos com clubes de futebol profissional para promoção de competições futebolísticas, em comemoração a datas cívicas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos com clubes de futebol profissional, com vistas à realização de seis competições futebolísticas com equipes titulares e em campo desta cidade, franqueadas a toda a população, nos dias 21 de abril, 1º de maio, 30 de junho, 07 de setembro, 12 de outubro e 09 de dezembro do corrente ano, para abrilhantamento das festividades do município nestas datas".

"Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a dispendar até o limite de Cr\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) na contratação de que trata o artigo anterior utilizando os recursos do orçamento vigente constantes da dotação codificada sob nº 80.03.07.0212.22.3132 - Outros Serviços e Encargos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de 1982.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

